



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL DE LARANJEIRAS**

**CONTRATO Nº 12/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL DE LARANJEIRAS/SE E A Sr.<sup>a</sup> ANGELICA MARIA DE CAMPOS ROLLEMBERG, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021 NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL DE LARANJEIRAS/SE**, localizada à Rua Getúlio Vargas nº30 – Centro, CEP 49.170-000, em Laranjeiras – SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.368.711.0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> **GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO**, portadora do CPF: 017.269.125-74 e RG 083.983.20-10 SSP/BA, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a Sr.<sup>a</sup> **ANGELICA MARIA DE CAMPOS ROLLEMBERG**, portadora do C.P.F Nº 155.475.585-91e R.G nº 125.652 2ª VIA SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 1334, apto 112, Bairro 13 de Julho, cidade de Aracaju/SE, doravante denominado **LOCADOR**, em face do interesse público, respeitadas as disposições legais vigentes, a Lei 8.245/91, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel, localizado nesta cidade, a Rua Getúlio Vargas, nº 39 - Centro, Laranjeiras/SE, para atender as necessidades de acomodações e funcionamento do **LABORATÓRIO DE ENDEMIAS**, através do Fundo Municipal de Saúde, deste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência da locação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O preço global da contratação é de **R\$ 15.109,92 (Quinze mil, cento e nove reais e noventa e dois centavos)**, a ser pago pelo Locatário em parcelas mensais, iguais e consecutivas de **R\$ 1.259,16 (Um**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL DE LARANJEIRAS**  
**mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos**), conforme Laudo de Vistoria Técnica em anexo, que é parte integrante deste;

3.2 – Não haverá reajuste, no período de vigência contratual, do valor mencionado no item 3.1 deste termo.

§1º – O pagamento das parcelas será realizado na primeira quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante a apresentação de recibo pelo Locador.

§2º – Em caso de prorrogação do presente vínculo contratual, o valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária, com base no índice acumulado do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

§3º – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do Locatário estando sob as seguintes dotações:

UO	12012	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	10.305.0007.20785	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO	3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
FONTE DE RECUROS	211	RECURSOS PROPRIOS DA SAÚDE

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE

4.1 - O imóvel locado destina-se exclusivamente para fins de abrigar os órgãos citados na cláusula primeira, sendo vedada a mudança da destinação, a sublocação ou o empréstimo do imóvel locado sem previa autorização.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL DE LARANJEIRAS**

5.1 - O LOCATÁRIO declara neste termo, ter recebido o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e obriga-se a conservá-lo até o prazo de entrega, conforme especifica a cláusula sétima deste termo;

5.2 - O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, sendo adequado ao uso pretendido, conforme laudo de avaliação do imóvel.

5.3 - É parte integrante deste contrato à vistoria realizada conjuntamente com o laudo de avaliação, devendo ser o imóvel restituído, pelo Locatário, quando finda a locação, nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo na vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 - A rescisão do contrato pode se dá por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, avisar, para efeito de desocupação do imóvel, ou por decisão judicial;

6.2 - Constitui motivo de rescisão do presente contrato, a falta injustificada de pagamento do principal e acessório, desapropriação ou incêndio que impeça o regular uso, abandono do imóvel por parte do Locatário.

§1º – O Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras, por interesse público, poderá a qualquer tempo rescindir o Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes ao Locador.

§2º – No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados no parágrafo anterior o Locatário fica responsável, tão somente, pelo pagamento do tempo de locação até o término do prazo da notificação.

§3º – Caso a rescisão seja judicial, o Locatário somente restituirá o imóvel após decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÉRMINO DO CONTRATO**

7.1 - Finda a locação, o Locatário deve comprovar de forma documental, o cumprimento de todas as obrigações de ordem monetária derivada do presente contrato, bem como realizar os reparos necessários, de modo que possa devolver o imóvel no estado que recebeu, cessando a fluência de alugueis, na efetiva entrega do imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS COM ÁGUA, ENERGIA E IMPOSTOS**

Rua Getúlio Vargas nº,28 e 30 – Centro, Fome: (79) 3281-1910 CEP: 49170-970 – Laranjeiras/SE  
CNPJ: 11.368.711/0001-30.  
E-mail: saude@laranjeiras.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL DE LARANJEIRAS**

8.1 - As despesas oriundas do consumo de água e energia, a partir da data do início da locação correrão por conta do locatário, sendo que este não se responsabiliza por eventuais pendências ou débitos anteriores à locação.

§Único – O pagamento das despesas com impostos e/ou taxas (IPTU, Contribuição de Melhoria, etc.), incidentes no imóvel locado, ficarão sob a responsabilidade do Locatário.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 - Fica eleito Foro da Comarca de Laranjeiras/SE, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, para dirimir questões oriundas da presente Contrato.

E assim, por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que estes também assinam, para um só fim legal.

**Laranjeiras, 02 de fevereiro de 2021.**

*Gabriela Oliveira N. Carvalho*  
**GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO**  
Secretária do F.M.S  
**Locatária**

*Angélica Maria de Campos Rollemberg*  
**ANGÉLICA MARIA DE CAMPOS ROLLEMBERG**  
**Locador**

**TESTEMUNHAS:**

- 1) *Ricardo dos Santos Nascimento*  
CPF: *654 734 505-04*  
RG:
  
- 2) *André Carvalho Oliveira*  
CPF: *842 720 905-34*  
RG: